



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1170, DE 2012

1/2013

**Estabelece procedimentos para a
aquisição de carne bovina pela
Administração Pública do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os editais de licitação para a aquisição de produtos alimentícios que incluam carne bovina, realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão requerer, além das exigências de habilitação elencadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, que o produto possua registro no Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos – SISBOV, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CDESCTMAT
nº PL 1170/2012
Folha nº 10
Matrícula: 17742
Rubrica: